

Lei no. 108/55.

autoriza abertura de 5 escolas
municipais.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar cinco
Escolas Municipais, localizadas nas loca-
lidades: Vaqueiro Alegre, Humaitá, Parque
do Rio São Francisco, Campo Moura e Santa
Antônia, obedecendo suas denominações, os nomes
acima citados.

Art. 2º) Fica igualmente criado no quadro do pessoal
da Prefeitura, mais cinco cargos de Professores,
cujo vencimento já se em vigor.

Art. 3º) Para atender as despesas decorrentes desta Lei,
fica o Poder Executivo autorizado a abrir
o crédito especial necessário.

Art. 4º) Revoga-se as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

P. P.

Gabinete do Presidente, 16 de junho de 1955.
Ass) Antonio Quirino Ramos.